



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GUILHOTINAS, REFILADORAS E PERFURADORAS DE PAPÉIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RBA COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00059.000228/2012-76

CONTRATO Nº 120/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RBA COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 12.559.406/0001-98, com sede na QNE 18, Lote 02, Loja 04, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.125-180, telefone nº (61) 3042-4338 / fax nº (61) 3042-5340, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BATISTA ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.243 - SSP/DF, e do CPF nº 031.376.421-24, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 18/2012, consoante consta do Processo nº 00140.000228/2012-76, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de afiação de lâminas de guilhotinas, refiladoras e perfuradoras de papéis, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única = Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 18/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 18/2012 e seus Anexos.

Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

12) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para a execução dos serviços.

2) Formalizar, por intermédio do gestor, a solicitação de execução dos serviços.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços.

4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitada pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto contratado.

5) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, aceite e encaminhamento do gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação dos documentos por ele abrangidos : **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômica-Financeira (Índices Calculados : SG, LG e LC).

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Indicar o número de seu fax, telefone, e-mail para que o gestor faça contatos e o envio de Solicitação de Serviços.

3) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.

4) Realizar 2 (duas) manutenções preventivas durante o exercício, nas dependências da **CONTRATANTE**, com base em cronograma a ser estabelecido na primeira visita após a assinatura deste Contrato.

4.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

5) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**. O prazo para conclusão dos serviços é de 1 (um) dia.

5.1) As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos horários acima, bem como em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.

5.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos.

6) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, o bem deverá ser retirado por conta da **CONTRATADA**, bem como retorná-lo ao local de origem, sem ônus adicional.

7) Apresentar orçamento prévio para a aprovação do gestor, no caso de substituição de peças, sendo reservado à **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

7.1) As peças deverão ser novas e originais, garantidas por 6 (seis) meses, no mínimo, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante.

8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do deste Contrato.

9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.


Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO AFIÇÃO DE LÂMINA, REGULAGEM DA PLACA ELETRÔNICA E CONJUNTO DE ACIONAMENTO DA LÂMINA, MONTAGEM E ALINHAMENTO DO ESQUADRO, REGULAGEM DO CORTE DE PAPEL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM 2(DUAS) GUILHOTINAS ELÉTRICAS MODELO 4810 MARCA IDEAL.	04	241,25	965,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO AFIÇÃO DE LÂMINA, REGULAGEM DO BALANCIM, ALINHAMENTO DO ESQUADRO, REGULAGEM DO CORTE DE PAPEL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM (UMA) GUILHOTINA MANUAL SEMI-INDUSTRIAL, MODELO 3905 MARCA IDEAL.	02	107,50	215,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO AFIÇÃO DO DISCO DE CORTE EM 3(TRÊS) REFILADORAS DE PAPEIS MARCA LASSANE	06	104,50	627,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA COM REGULAGEM DA MATRIZ, ALINHAMENTO DO MARGEADOR DO PAPEL EM 2 (DUAS) PERFURADORAS MANUAL DE PAPEL MARCA LASSANE.	04	187,00	748,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA COM REGULAGEM DA MATRIZ, ALINHAMENTO DO MARGEADOR DO PAPEL EM 1 (UMA) PERFURADORA ELÉTRICA DE PAPEL MARCA LASSANE.	02	236,00	472,00
TOTAL - R\$ (SERVIÇOS)				3.027,00
VALOR ESTIMADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO.				3.000,00
TOTAL GLOBAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - R\$				6.027,00

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 6.027,00 (seis mil e vinte e sete reais)**, correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas das Despesas: 339039 e 339030; Notas de Empenho nºs 2012NE800725 e 2012NE800726, de 01/06/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE


Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:


Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio & Serviços



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 13 de junho de 2012.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


RAFAEL BATISTA ARAUJO
RBA Comércio de Materiais e Prestação de Serviços Ltda - ME

12.559.406/0001-98
RBA COMÉRCIO DE MATERIAIS
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
QNE 18 LOTE 02 LOJA 04
CEP: 72.125-180
Taguatinga Norte - DF


Rafael Batista Araujo
Sócio - Gerente
RBA Comércio e Serviços